



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 01/CPI/SGEC/2022

Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e suporte aplicativo para o sistema "SI FSE" - Balcão dos Fundos

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	3
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 5. ^a – Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a – Vigência e denúncia do contrato	5
Cláusula 7. ^a – Propriedade intelectual	6
Cláusula 8. ^a – Exigência de qualidade	6
Cláusula 9. ^a – Modo e local de prestação dos serviços	7
Cláusula 10. ^a – Acesso às instalações	7
Cláusula 11. ^a – Extinção do contrato em geral	8
Cláusula 12. ^a – Dever de sigilo e confidencialidade	8
Cláusula 13. ^a – Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 14. ^a – Boa-fé	9
Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 15. ^a – Preço contratual e preço base	9
Cláusula 16. ^a – Condições de pagamento	10
Cláusula 17. ^a – Mora da Entidade Adjudicatária.....	11
Cláusula 18. ^a – Penalidades	11
Cláusula 19. ^a – Resolução contratual	12
Cláusula 20. ^a – Efeitos da resolução	14
Cláusula 21. ^a – Casos fortuitos ou de força maior	14
Capítulo III - Requisitos técnicos e funcionais	16
Cláusula 22. ^a – Perfis dos recursos e âmbito das atividades	16
Cláusula 23. ^a – Condições da prestação de serviço.....	19
Cláusula 24. ^a – Níveis de serviço.....	20
Cláusula 25. ^a – Aceitação de resultados	21
Cláusula 26. ^a – Acompanhamento da execução do contrato	21
Capítulo IV - Disposições Finais	22
Cláusula 27. ^a – Trabalhadores.....	22
Cláusula 28. ^a – Proteção de dados pessoais	22
Cláusula 29. ^a – Cessão da posição contratual	22
Cláusula 30. ^a – Caução.....	23
Cláusula 31. ^a – Despesas	23
Cláusula 32. ^a – Comunicações e notificações	23
Cláusula 33. ^a – Resolução de litígios.....	23
Cláusula 34. ^a – Legislação aplicável.....	23

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, em regime de concurso público de âmbito comunitário, que tem por objeto principal a aquisição pela Entidade Adjudicante de **serviços de manutenção evolutiva e suporte aplicacional para o sistema "SI FSE" - Balcão dos Fundos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos do artigo 130.º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. As condições contratuais são as que constam no presente caderno de encargos, nomeadamente, os requisitos estipulados no capítulo III.
3. Ao presente procedimento é adequado aplicar o CPV “**72200000-7 Serviços de consultoria e de programação de software**”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Secretaria -Geral da Educação e Ciência, atualmente sita na avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º, todos do CCP.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigatoriedade de prestar **serviços de manutenção evolutiva e suporte aplicacional para o sistema "SI FSE" - Balcão dos Fundos**, conforme requisitos do capítulo III do presente documento.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo, próprios das melhores práticas.

Cláusula 5.^a – Forma de prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305º do CCP.

Cláusula 6.^a – Vigência e denúncia do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o contrato inicia os seus efeitos na data da sua outorga, mantendo-se em vigor até 31.12.2023, ou até se esgotar o total máximo de horas de esforço contratadas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar à Entidade Adjudicatária, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.
3. A Entidade Adjudicante pode denunciar o contrato com aviso prévio de 30 dias.
4. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à Entidade Adjudicatária direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 7.^a – Propriedade intelectual

1. Constituem propriedade originária da Entidade Adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos a todo o código criado e análise realizada no âmbito do presente contrato, bem como outras criações previstas no presente contrato, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela Entidade Adjudicatária ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a Entidade Adjudicatária poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. A Entidade Adjudicatária conservará os direitos de propriedade intelectual, designadamente, o direito de autor existente antes da assinatura do contrato e sobre os quais a Entidade Adjudicante disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.
4. Em caso algum a Entidade Adjudicatária terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária da Entidade Adjudicante, designadamente a faculdade de modificação.

Cláusula 8.^a - Exigência de qualidade

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, nos domínios do desenvolvimento de software e do suporte a utilizadores das tecnologias de informação.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação da Entidade Adjudicante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pela Entidade Adjudicatária obedecerão aos perfis e às competências constantes no capítulo III do presente documento.

Cláusula 9.^a - Modo e local de prestação dos serviços

1. O início dos trabalhos é precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual são precisados com maior detalhe a monitorização dos mesmos e os referenciais técnicos que devem ser seguidos.
2. Relativamente aos perfis “Programador”, a prestação de serviços tem lugar, em regra, nas instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), sitas, a esta data, na avenida 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, ou outro local a acordar pelas partes, sendo da responsabilidade da Entidade Adjudicatária os meios informáticos necessários à execução do contrato.
3. Relativamente aos perfis “Analista funcional”, a prestação de serviços tem lugar, em regra, nas instalações do PO CH, sitas, a esta data, na Av. João Crisóstomo 11, em Lisboa, ou outro local a acordar pelas partes, sendo disponibilizados pelo PO CH os meios informáticos necessários à execução do contrato, bem como toda a documentação de suporte à prestação de serviço.
4. A prestação de serviços não cessa caso os locais indicados nos números anteriores venham a ser alterados por força de eventual mudança das instalações do PO CH e/ou da AD&C.

Cláusula 10.^a - Acesso às instalações

1. A Entidade Adjudicante garantirá à Entidade Adjudicatária o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da Entidade Adjudicatária nas instalações da Entidade Adjudicante, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. A Entidade Adjudicante acordará com a Entidade Adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da Entidade Adjudicante, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pela Entidade Adjudicante.

5. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações da Entidade Adjudicante, a Entidade Adjudicatária deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista dos trabalhadores com os seguintes dados: nome, identificação civil, função a exercer e contato.

Cláusula 11.^a – Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

1. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
2. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 12.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se a:
 - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b) remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante.
5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos.

7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela Entidade Adjudicatária não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo referidas no número anterior.

Cláusula 13.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 14.^a – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.^a – Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço base do procedimento é de **€ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil euros)** a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, com referência a um esforço máximo de **4.900 (quatro mil e novecentas) horas**, distribuídas da seguinte forma pelos perfis de:

- a) **“Programador”, 2.000 (duas mil) horas, com custo unitário/hora máximo de € 25,00 (vinte e cinco euros);**
- b) **“Analista funcional”, 2.000 (duas mil) horas, com custo unitário/hora máximo de € 50,00 (cinquenta euros);**
- c) **“Analista de dados”, 900 (novecentas) horas, com custo unitário/hora máximo de € 50,00 (cinquenta euros).**

4. A Entidade Adjudicante não está obrigada a consumir todo o esforço previsto no contrato.

Cláusula 16.^a – Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias, com o limite legal de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 299.º do CCP, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva, e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

2. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:

a) A Entidade Adjudicatária efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades e indicando os recursos e o tempo afetos, em conformidade com o relatório de atividades previsto no n.º 8 da cláusula 22.^a deste caderno de encargos, a qual será comunicada à Entidade Adjudicante para validação prévia à emissão da respetiva fatura;

b) Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar, por escrito, à Entidade Adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela Entidade Adjudicatária e com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO CH (AG PO CH)

4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como o número de compromisso e do pedido a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da celebração do contrato.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicante.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

Cláusula 17.^a – Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrita.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da Entidade Adjudicatária, têm as consequências previstas nas cláusulas 18.^a e 19.^a do caderno de encargos.

3. Não se aplica o disposto nos anteriores números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.^a – Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, não imputável ao Cocontratante, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso;

b) No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de alocação de recursos, poderá ser aplicada uma penalidade no valor de 5% do montante do preço/hora contratual, por cada recurso envolvido e por cada hora em falta;

c) A partir da 3.^a (terceira) substituição, inclusive, de recursos afetos à prestação de serviço poderá ser aplicada uma penalidade no valor correspondente a 5% do preço contratual;

d) Pelo incumprimento do tempo máximo de resposta para os níveis de serviços de incidência de elevada e média gravidade, constantes no n.º 1 da cláusula 24.^a Do presente caderno de encargos, será aplicado o valor de 500 € e 200 € respetivamente, por cada hora de desvio.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, o Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
 - a) Quando não houver prestação de serviços nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo, por 10 (dez) dias, seguidos ou interpolados;
 - b) Quando o total acumulado das penalidades previstas no n.º 1 do presente artigo excederem 20% do valor do preço contratual.
4. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária.
5. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
7. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
8. Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 19.^a – Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) incumprimento pela Entidade Adjudicatária das obrigações enunciadas nas cláusulas 22.^a e 23.^a do presente caderno de encargos;
 - b) se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do nº 8 da cláusula 18.^a do presente caderno de encargos;



- c) se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
- f) no caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
- g) se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
- h) se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior e sem prejuízo do disposto na cláusula 21.^a do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a – Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, a título de cláusula penal, correspondente a 20% do preço contratual.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21.^a – Casos fortuitos ou de força maior

Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

1. Para efeitos do presente contrato, só são considerados casos fortuitos ou de força maior as circunstâncias que:
 - a) impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) sejam alheias à vontade da parte afetada;
 - c) não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato;
 - d) cujos efeitos não fossem razoavelmente elegíveis de contornar ou evitar;
 - e) e, que não derivem de falta ou negligência de qualquer das partes.
2. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) greves ou conflitos laborais limitados à Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - c) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;

d) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento das normas de segurança;

e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária;

f) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, justificando tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III - Requisitos técnicos e funcionais

Cláusula 22.^a – Perfis dos recursos e âmbito das atividades

A prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços técnicos para a manutenção evolutiva e suporte aplicacional para o sistema “SI FSE” – Balcão dos Fundos, de suporte a operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), devendo ser executada nos termos dos números seguintes.

1. Perfis dos consultores técnicos – requisitos mínimos:

- a) Programador - experiência profissional de pelo menos 3 anos de experiência no desenvolvimento em tecnologias NET e SQL Server.
- b) Analista de dados, vertente de desenvolvimento de *software* - mais de 5 anos de experiência profissional e experiência mínima de 2 anos no desenvolvimento de soluções de *Business Intelligence* na área dos fundos comunitários.
- c) Analista/Consultor funcional - vertente de desenvolvimento de *software* mais de 5 anos de experiência profissional e experiência mínima de 2 anos de consultadoria na área dos fundos comunitários.

2. Trabalhos a executar pelo recurso com perfil “Programador”:

- a) Implementação dos pedidos solicitados pelo POCH, após análise e ponderação conjunta dos mesmos com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) ou aprovação desta última quando os desenvolvimentos tenham impacto nos pilares do sistema ou noutras tipologias;
- b) Articulação técnica com a equipa técnica SI FSE e equipa de gestão para o SI FSE da AD&C
- c) Articulação com o analista designado pelo POCH, nomeadamente, na priorização das atividades que lhe foram assignadas e reporte da execução destes pedidos.
- d) As tarefas anteriormente identificadas incidem, designadamente, nas seguintes operações no domínio do capital humano: Avisos e Candidaturas FSE / Pedidos de Pagamento / Pagamentos / Pedidos de alteração / Monitorização / Certificação.

3. Procedimentos relativos à atividade do recurso com perfil “Programador”:

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços relativos à intervenção do recurso com perfil “Programador”, devem respeitar os seguintes procedimentos:

- a) Os pedidos efetuados pelo PO CH devem seguir o fluxo existente, devendo ser submetidos através dos mecanismos atuais e analisados pela equipa de assistência técnica SIFSE em conjunto com a AD&C;
- b) Após a respetiva análise e ponderação conjunta entre a AD&C e o PO CH, os pedidos devem ser encaminhados para implementação.

4. Trabalhos a executar pelo recurso com perfil “Analista Funcional”:

Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas associadas à análise relacionada com a solução “SI FSE”, na ótica do PO CH:

- a) Apoio na análise e definição de requisitos para evolução da solução SI FSE de acordo com as necessidades da Autoridade de Gestão;
- b) Apoio na identificação de erros, pré-análise dos mesmos e criação dos pedidos na solução BugNet;
- c) Apoio na articulação dos pedidos pendentes e gestão de prioridades dos mesmos junto da equipa de coordenação da AD&C;
- d) Apoio na gestão dos pedidos enviados para o programador alocado exclusivamente ao POCH;
- e) Apoio nos testes solicitados pela AD&C no âmbito do SI FSE;
- f) Preparação de pontos de situação do estado dos pedidos abertos em BugNet.

5. Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas associadas à programação, relacionada com o sistema de Business Intelligence do “SI FSE”, na ótica do PO CH:

- a) Implementação dos pedidos solicitados pelo PO CH, após análise e ponderação conjunta dos mesmos com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), ou aprovação desta última quando os desenvolvimentos tenham impacto nos pilares do sistema ou noutras tipologias;
- b) Articulação técnica com a equipa técnica “SI FSE” e equipa de gestão para o “SI FSE” da AD&C;
- c) Articulação com o analista designado pelo PO CH, nomeadamente, na priorização das atividades que lhe foram assignadas e reporte da execução destes pedidos;
- d) As tarefas anteriormente identificadas incidem, designadamente, nos sistemas de *Business Intelligence* do “SI FSE” na ótica do POCH.

6. Procedimentos relativos à atividade do recurso com perfil “Programador” e “Analista de Dados”:

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços relativos à intervenção do recurso com perfil “Programador” e do recurso com perfil “Analista de Dados”, devem respeitar os seguintes procedimentos:

a) Os pedidos efetuados pelo PO CH devem seguir o fluxo existente, devendo ser submetidos através dos mecanismos atuais e analisados pela equipa de assistência técnica “SI FSE” em conjunto com a AD&C;

b) Após a respetiva análise e ponderação conjunta entre a AD&C e o PO CH, os pedidos devem ser encaminhados para implementação.

7. Trabalhos a executar pelo recurso com perfil “Analista de dados”:

Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas associadas à análise relacionada com o sistema “SI FSE”, na ótica do PO CH:

- a) Análise e desenho de novos indicadores de gestão para o POCH ao nível operacional e executivo;
- b) Recolha e compilação da informação base para a criação destes indicadores;
- c) Responsável pelos testes destas soluções;
- d) Fazer todas as passagens para a produção dos novos indicadores;
- e) Documentar todos as soluções e manuais de procedimentos;
- f) Ministras as formações previstas ao cliente;
- g) Gestão da segurança de todos os processos e modelos analíticos;
- h) Comunicar os progressos e/ou problemas surgidos ao gestor de projeto;
- i) Garantir a execução do plano de projeto de acordo com as metodologias definidas.

8. A entidade adjudicatária fica obrigada à elaboração de um relatório de atividades até ao 5.º dia de cada mês (ou dia útil imediatamente a seguir), deve ser enviado ao PO CH um relatório de atividades relativo ao mês anterior, onde conste a informação abaixo discriminada sobre as tarefas desenvolvidas pelos consultores técnicos:

- a) Perfil;
- b) Período a que se refere o relatório;
- c) Nome do consultor;
- d) Identificação/descrição do pedido;



- e) Tarefas desenvolvidas;
- f) Horas consumidas totais;
- g) Discriminação das horas consumidas por tarefa;
- h) Data do relatório.

9. Transição do serviço

- a) Se aplicável, a transição do serviço será assegurada pelo Adjudicatário, com o envolvimento do PO CH e do prestador do serviço do contrato anterior.
- b) A existir, o período de transição do serviço terá de ser inferior a dois meses.

Cláusula 23.^a – Condições da prestação de serviço

1. A prestação de serviços contempla um esforço máximo total de 4.900 horas, distribuído pelos perfis, da seguinte forma:
 - a) Programador- 2.000 horas;
 - b) Analista funcional – 2.000 horas;
 - c) Analista de dados – 900 horas;
2. Os serviços devem ser prestados nos dias úteis, no âmbito do período de funcionamento, das 09.00H às 18:00H.
3. Os serviços não incluem quaisquer tarefas de desenho, administração, operação e consolidação de infraestruturas de tecnologias de informação e comunicação.
4. Qualquer alteração da equipa inicialmente afeta à prestação de serviço deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias, estando condicionada à anuência expressa da Entidade Adjudicante em função do cumprimento dos requisitos mínimos previstos no presente documento, salvo quando solicitada pela Autoridade de Gestão do PO CH.
5. A Entidade Adjudicatária obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.
6. A Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.
7. Em tudo o que o caderno de encargos e os elementos que dele fazem parte integrante não regular, a Entidade Adjudicatária, na execução dos trabalhos contratados, sujeitar-

se-á aos procedimentos internos definidos pelo PO CH, orientações do PO CH, legislação, regulamentação e normalização portuguesa e comunitária em vigor.

8. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer, à sua responsabilidade, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9. As relações de trabalho que se estabeleçam entre os técnicos afetos à prestação de serviços e a Entidade Adjudicatária são reguladas pelo Código de Trabalho, ou outra legalmente aplicável (prestação de serviços).

Cláusula 24.^a – Níveis de serviço

1. A execução do contrato deve observar o Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement), nos seguintes termos:

Tipo de Incidência / Gravidade	Tempo Máximo para Resposta (Horas Úteis)
Elevada	16 horas
Média	32 horas
Baixa	64 horas

2. Os tipos de incidência previstos no número anterior, são aferidos nos seguintes termos:

a) Incidência de elevada gravidade aquela que inviabilize a utilização de qualquer um dos sistemas (e.g. o(s) sistema(s) “estão em baixo”);

b) Incidência de média gravidade aquela que impossibilite a normal utilização de qualquer um dos sistemas (e. g. impossibilidade de validar pedidos de pagamento);

c) Incidência de baixa gravidade aquela que impossibilite a utilização plena dos mesmos (p. ex. extração de informação para PDF).

3. O tipo de incidência (gravidade elevada, média ou baixa) será definido pelo PO CH, após avaliação preliminar e despistagem de que a origem do problema não está relacionada com motivos imputáveis ou dependentes do PO CH.



Cláusula 25.^a – Aceitação de resultados

No caso de verificação da conformidade da prestação de serviços, no final do prazo de vigência contratual, deve ser emitida uma Declaração de Aceitação pela Autoridade de Gestão do PO CH.

Cláusula 26.^a – Acompanhamento da execução do contrato

1. O POCH pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Adjudicatário para efeito de acompanhamento da execução do contrato.
2. Para efeitos do número anterior e dos previstos no artigo n.º 290.º - A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 27.^a – Trabalhadores

A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Cláusula 28.^a – Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.
2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da Entidade Adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do **Anexo II** que faz parte integrante do clausulado do Contrato a celebrar, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela Entidade Adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4.º e do n.º 3 do art.º 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 29.^a – Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 30.^a – Caução

No âmbito do presente procedimento não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 31.^a – Despesas

Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 32.^a – Comunicações e notificações

1. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
2. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).

Cláusula 33.^a – Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

Cláusula 34.^a – Legislação aplicável

1. As entidades beneficiárias estão adstritas ao cumprimento integral das obrigações legais comunitárias e nacionais, bem como contratuais, sendo uma das componentes do cofinanciamento comunitário o respeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável e na regulamentação específica em matéria de contratação pública sob pena de aplicação das respetivas correções financeiras.

2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.